



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1324, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 13-PLEN, apresentada ao PL nº 2510/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 2510/2020, que “altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que ‘dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias’, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresentamos pretende ampliar a proteção também aos idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência. Parece-nos oportuno ampliar a abrangência deste projeto para englobar todas estas demais categorias. Tratam-se de vulneráveis que clamam por olhar mais apurado e protetivo de toda sociedade. Pela relevância do assunto, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento desta Emenda ao texto do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020.

SF/20621.08786-02 (LexEdit)
|||||

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 2510/2020, que “altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que ‘dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias’, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848,...

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania

|||||
SF/20621.08786-02 (LexEdit)